
**LEI ANTICORRUPÇÃO: CONHECIMENTO E PERCEPÇÃO NA
ACADEMIA A PARTIR DE DIFERENTES CONDIÇÕES
SOCIOECONÔMICAS**

***ANTI-CORRUPTION LAW: KNOWLEDGE AND PERCEPTION IN THE
ACADEMY FROM DIFFERENT SOCIOECONOMIC CONDITIONS***

THAYSE ANA FERREIRA
Mestranda em Administração

EDISON LUIZ LEISMANN
Doutorado em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa, Brasil (2002)
Professor Associado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil

RESUMO

A lei anticorrupção criada em 2013 busca a responsabilização, no âmbito administrativo e civil, de pessoas jurídicas que praticarem atos contrários a administração pública. Deste modo, causarem impacto para as empresas, bem como para seus gestores. Esta pesquisa teve o objetivo de analisar a percepção dos acadêmicos concluintes dos cursos de graduação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel-PR da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. A metodologia usada foi o levantamento com aplicação de um questionário, o qual possibilitou relacionar o perfil socioeconômico dos respondentes ao conhecimento e importância sobre a lei anticorrupção e a percepção sobre a corrupção e o agir ético. O resultado demonstrou que os acadêmicos conhecem pouco sobre a lei anticorrupção e tem demanda por maior debate do tema durante as aulas e que de maneira geral, os acadêmicos são éticos no trabalho e em sua vida particular.

PALAVRAS-CHAVE: Lei anticorrupção, Corrupção, Percepção, Acadêmicos, Perfil Socioeconômico.

ABSTRACT

The anti-corruption law created in 2013 seeks accountability, in the context administrative and civil, of legal persons who practices acts contrary to public

administration. This way, it has an impact on companies as well as their managers. This research had the objective to analyzing the academic conclusions' perception of the graduation courses of the Center of Social Applied Sciences in the Cascavel-PR Campus of the State University of the West Paraná. The methodology used for the survey with the application of a questionnaire, which allows to relate the socioeconomic profile of the respondents to the knowledge and importance about the anti-corruption law and the perception about corruption and ethical behavior. The result demonstrated that academics know few about the anti-corruption law and have a demand for more debate of the subject during classrooms and that, in general, academics are ethical at work and in their private lives.

KEYWORDS: Anti-corruption Law, Corruption, Perception, Academics, Socioeconomic profile.

INTRODUÇÃO

Vários estudos nacionais e internacionais, apontam que a corrupção é amplamente conhecida e disseminada em vários lugares do mundo, sendo mais recorrente em países onde a democrática ainda é recente e pouco consolidada, como é o caso do Brasil (SACRAMENTO, 2011). Os países tidos como emergentes também apresentam maior propensão à corrupção, o que tende a afetar a criação e manutenção de infraestrutura adequada para melhorar sua posição no mercado (AYUB, 2015; MELO, 2016).

O combate a este fenômeno teve início na década de setenta, quando vários governos e algumas organizações internacionais passaram a demonstrar constante esforço para combatê-lo, em especial no âmbito empresarial (CRUZ, 2015). A corrupção é tida como um fenômeno social, que, na gestão pública resulta em redução de investimentos e, portanto, no agravamento da desigualdade social (NETO MOREIRA; FREITAS, 2014).

No Brasil, aos poucos, compreendeu-se que a análise da conduta individual era insuficiente, e, que ilícitos relacionados a corrupção somente seriam, de fato, reduzidos quando o governo se voltasse para as empresas, que são os agentes econômicos principais do sistema capitalista (CRUZ, 2015). Dentro deste contexto, publicou-se, em

primeiro de agosto de 2013, a Lei nº 12.846/2013, chamada de Lei Anticorrupção, a qual dispõe a respeito da responsabilização tanto administrativa, quanto civil de pessoas jurídicas que tenham praticado atos contrários a administração pública nacional e também estrangeira (NETO MOREIRA; FREITAS, 2014).

Esta lei foi redigida a fim de regular a responsabilização de pessoas jurídicas, referente a atos que violem princípios da administração pública, lesem o patrimônio público ou violem compromissos internacionais que foram assumidos pelo Brasil (LEAL; RITT, 2016). Sendo visto que esta Lei descarta a necessidade de estabelecimento de culpa para responsabilização de empresas, é necessário compreender até que ponto esta lei pode afetar executivos, conselheiros e diretores, que por vezes, não chegam a ter ciência das irregularidades em que a empresa está envolvida (CRUZ, 2015).

Assim, percebe-se que os gestores são os responsáveis primários no combate à corrupção, devido as decisões que precisam tomar para guiar a postura das empresas quanto as questões econômicas, sociais e por vezes políticas (MATSUMOTO et al., 2016; POWELL, 2017). Deste modo, é imprescindível que estejam preparados para lidar com os riscos provenientes de processos ou pessoas inadequadas e sistemas vulneráveis, que podem levar a um descumprimento da legislação (SANTOS et al., 2012).

Para tanto, é necessário ter uma formação adequada, que possibilite a compreensão da importância de seguir uma conduta ética em sua atuação profissional, o que é função das instituições de ensino (INDEPENDENT COMMISSION AGAINST CORRUPTION, 2015). No entanto, verifica-se que não há um grande número de publicações sobre o tema no Brasil, demonstrando assim, a necessidade de se realizar novos estudos relacionados a este aspecto (VIEIRA, 2013).

Considerando o exposto, este estudo tem a finalidade de analisar a percepção dos acadêmicos concluintes dos cursos de graduação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel-PR da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, sobre a Lei 12.486/2013, também conhecida como lei anticorrupção, através da verificação do grau de conhecimento e de importância que os acadêmicos atribuem a esta lei.

Portanto, parte-se da seguinte questão de pesquisa: Qual a percepção dos acadêmicos concluintes dos cursos de graduação do Centro de Ciências Sociais

Aplicadas do Campus de Cascavel-PR da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, em relação a lei anticorrupção?

Os objetivos específicos a serem alcançados foram: discorrer sobre a lei anticorrupção e seu impacto para as organizações; levantar dados sobre o conhecimento e a importância atribuída a lei anticorrupção pelos acadêmicos focados neste estudo; e demonstrar qual a percepção destes acadêmicos em relação a corrupção e o agir ético a partir de diferentes aspectos socioeconômicos.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 CORRUPÇÃO: CONCEITOS E CONSEQUÊNCIAS

O termo corrupção tem origem no latim *corruptio*, que por sua vez foi formado pela junção das palavras *rumpere*, que remete a intensidade; *corruo*, que significa colapso; e *corrupte* que no latim significa fazer de forma viciosa (ZANINI, 2014). A corrupção acontece a partir do momento em que o indivíduo se aproveita de uma determinada situação para tirar proveito próprio ou em prol de um terceiro, mesmo tendo consciência de que ao realizar esta ação está agindo de má fé e desrespeitando a legislação e/ou normas de conduta da sociedade (ZHANG, 2016).

Este fenômeno resulta de fatores históricos, sociais, econômicos, políticos e institucionais, que afetam significativamente o desenvolvimento dos países (GABARDO; CASTELLA, 2015). A corrupção no Brasil é um tema que vem sendo debatido no âmbito político e midiático, em decorrência de escândalos que se tornam públicos, porém, como muitas vezes os esquemas de corrupção não chegam a ser descobertos, existe dificuldade em mensurar o seu dano para o país (SOBRAL, 2014).

É consenso que a corrupção ocorre de várias formas e causa impactos financeiros significativos, que no âmbito da gestão pública, acarreta no prejuízo social, pois ao se desviar dinheiro público, há diminuição no repasse para projetos sociais e para o desenvolvimento econômico (BALÁN, 2014). Havendo, também, diminuição na eficiência e na credibilidade da administração pública, levando a redução dos investimentos públicos (MOREIRA NETO; FREITAS, 2014) e na perda de interesse de outros governos em investirem no país (CRUZ, 2015; MELO, 2016).

Em relação as empresas, a corrupção resulta no desgaste do ambiente de

trabalho, promove uma cultura antiética e incentiva a continuidade de uma conduta nociva pautada na busca pelo ganho individual, fazendo com que os indivíduos percam a percepção de que fazem parte do grupo, ao qual estão prejudicando (SANTOS et al., 2012). Ainda, quando descoberta, a corrupção resulta na destruição da reputação e da imagem da empresa perante a sociedade (BRAY, 2016).

A partir da percepção da existência da corrupção em vários setores em diversos países, iniciou-se, a partir da década de setenta, um movimento de combate a corrupção, em especial na esfera empresarial (CRUZ, 2015). Órgãos internacionais têm buscado, desde então, apontar soluções transnacionais, que integrem os países na busca pelo combate a este fenômeno (LEAL; RITT, 2016).

Exemplo disso, é que no Brasil existem leis que possibilitam impor a responsabilização administrativa para pessoas jurídicas que se envolvem em suborno estrangeiro ou outra forma de corrupção (GABARDO; CASTELLA, 2015). Sendo elas a lei que regulamente as licitações públicas (Lei 8.666 de 21 de junho 1993); a lei acerca do Mercado de Valores Mobiliários (Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976); a de proteção da ordem econômica (Lei 8.884 de 11 de junho de 1994); e mais recentemente a lei anticorrupção (Lei 12.846 de 1 de agosto de 2013). Sendo esta última, foco principal desta pesquisa, de maneira que será tratada de forma mais aprofundada no tópico a seguir..

2.2 A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUAS IMPLICAÇÕES

Com o intuito de atender a compromissos internacionais impostos em convenções da Organização das Nações Unidas - ONU, Organização dos Estados Americanos - OEA e em especial da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico - OCDE, em agosto de 2013 o governo brasileiro criou a Lei nº 12.846/2013, que ficou conhecida como a Lei Anticorrupção Empresarial (GABARDO; CASTELLA, 2015).

Esta lei também foi criada como uma forma de responder a onda de manifestações que iniciaram em 2013 no Brasil devido a indignação com a corrupção existente, assim, esta lei tem o objetivo de dispor acerca da responsabilização administrativa e também civil de pessoas jurídicas que praticarem atos contrários a administração pública, no âmbito nacional e estrangeiro (NETO MOREIRA; FREITAS,

2014).

A lei se aplica a sociedades empresárias, sociedades simples, associações, fundações também sociedades estrangeiras com alguma forma de representação estabelecida em território brasileiro, quando realizado alguns dos seguintes atos lesivos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (Lei 12.846/2013).

As sanções impostas por esta lei são cumulativas, podendo-se aplicar multa a partir do faturamento bruto, considerando o último exercício feito antes da instauração de um processo administrativo, sendo que a multa pode variar de 0,1% a 20%. Bem como, exigir que se publique em meios de comunicação a decisão condenatória extraordinária estabelecendo a responsabilidade da pessoa jurídica em questão; interdição parcial, suspensão ou até mesmo dissolução compulsória da empresa. Além de ser necessário a reparação dos danos de maneira integral e aplicação de sanções direcionadas aos administradores e sócios que exercem poder na administração (Lei 12.846/2013).

Considerando que na lei anticorrupção não é requerida o estabelecimento do dolo para que haja responsabilização de empresas e indivíduos, é necessário verificar até que ponto os conselheiros, gestores e diretores tem consciência deste aspecto e

sabem quais medidas podem tomar para conseguir manter o controle necessário em todos os setores da empresa (CRUZ, 2015).

2.3 MECANISMOS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO NAS EMPRESAS

A partir da criação da Lei 12.846/2013, muitas empresas passaram a utilizar medidas de prevenção, buscando evitar práticas corruptas dentro da empresa e na negociação com seus stakeholders (GABARDO; CASTELLA, 2015). Assim, este fator serviu de estímulo para a efetivação de uma conduta ética no meio empresarial, que busca maneiras de combater à corrupção (RIBEIRO; DINIZ, 2015).

O primeiro passo para adoção desta postura é o comprometimento da alta gerencia, que então, irá desenvolver medidas para disseminar esta nova cultura entre os setores da empresa (CRUZ, 2015). Um importante passo para estabelecer esta conduta, é criar um Programa de Integridade ou Programa de Compliance, ou seja, adotando princípios que visem uma governança corporativa pautada na excelência no cumprimento da legislação e das normas internas e o compromisso com o agir ético (RIBEIRO; DINIZ, 2015). Esses profissionais devem participar de forma ativa do processo da implementação do Programa de Compliance, tratando o aspecto da integridade com a máxima importância, evidenciando, sempre que possível, sua conduta ética (CRUZ, 2015).

Para tanto, é necessário que os gestores estejam cientes da importância do cuidado com a legislação e tenham conhecimento suficiente para manejar esta mudança na forma de pensar dos colaboradores, desenvolvendo esta postura baseada no seguimento rígido das leis (GABARDO; CASTELLA, 2015). Sendo assim, cabe a graduação, desenvolver esta percepção e transmitir o conhecimento necessário para que os futuros gestores consigam lidar com este aspecto do gerenciamento de risco (MATSUMOTO et al., 2016).

Deste modo, considera-se que o ensino dos aspectos legais e as reflexões éticas devem ser desenvolvidos, de modo a preparar os futuros profissionais para desenvolver e coordenar uma conduta baseada na ética, que visa agir de acordo com a lei em todos os momentos.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa tem uma abordagem quantitativa, a qual, de acordo com Gil (2002), se refere ao uso de uma técnica de coleta de dados padronizada, que possibilite realizar uma análise estatística dos dados coletados. Deste modo, se utiliza o SPSS para compilação dos dados, gerando informações passíveis de análise.

Quanto ao objetivo, caracteriza-se como descritiva, pois visa descrever a situação de uma dada realidade (MARCONI; LAKATOS, 2003). O procedimento técnico de coleta se caracteriza como levantamento, que conforme Prodanov e Freitas (2013), significa questionar população da pesquisa diretamente.

Para tanto, usa-se um questionário com perguntas fechadas, sendo este dividido em duas partes, a primeira caracteriza os acadêmicos quanto a seu perfil socioeconômico e acadêmico (a qual curso pertence e se já cursou disciplina sobre legislação) e a segunda parte explora o conhecimento sobre a Lei 12,486;2013 e a percepção sobre questões relacionadas a corrupção.

A população da pesquisa foram os acadêmicos dos últimos dois anos de graduação dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, que compõem, junto aos cursos de pós-graduação, o Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE.

Os dados foram coletados durante a segunda quinzena de junho de 2017, sob a aprovação dos docentes responsáveis pela turma no momento da aplicação do questionário. Assim, os dados foram coletados com os acadêmicos que estavam presentes em sala na data acordada para a coleta, de modo a totalizar 119 questionários respondidos. Os dados foram coletados durante a segunda quinzena de junho de 2017, sob a aprovação dos docentes responsáveis pela turma no momento da aplicação do questionário. Assim, os dados foram coletados com os acadêmicos que estavam presentes em sala na data acordada para a coleta, de modo a totalizar 119 questionários respondidos.

4 ANÁLISE DOS DADOS

O questionário foi dividido em duas partes, primeira caracteriza o perfil

socioeconômico e acadêmico dos respondentes e a segunda, explora o conhecimento sobre a Lei 12.486/2013, a demanda pela discussão do tema na academia e a conduta ética e a percepção dos respondentes sobre questões relacionadas a corrupção.

Deste modo a seguir, apresenta-se o perfil socioeconômico dos respondentes, para em seguida relaciona-lo com o conhecimento dos respondentes sobre a lei, sobre a importância do debate sobre o tema na academia e por último, relaciona-se a conduta ética juntamente com a percepção sobre corrupção.

4.1 PERFIL SOCIOECONÔMICO

Primeiramente, é pertinente apresentar o perfil dos 119 respondentes. Sendo assim, em relação ao curso, a maioria é proveniente do curso de Administração, que teve 59 respondentes, seguido pelo curso de Ciências Contábeis com 36 respondentes, e com menor número, o curso de Ciências Econômicas, com apenas 23 respondentes.

Da totalidade de respondentes, foram 84 os que afirmaram não ter cursado uma disciplina relacionada a legislação na área empresarial. Quanto a escolaridade, apenas 2 acadêmicos demonstraram ter alguma pós-graduação. Fato este, que pode ser um reflexo da faixa etária dos respondentes, que mostraram ser, em sua maioria, jovens de até 25 anos (91 dos respondentes), dos demais, 23 tem faixa etária entre 26 e 40 anos e 5 tem entre 41 a 60 anos. Ressalta-se que não foi possível identificar se os respondentes possuem um curso de graduação completo, sendo visto que se apresentou a opção “terceiro grau completo ou incompleto”.

Em relação ao sexo, 58 respondentes são do sexo feminino e 61 do sexo masculino, mostrando assim pouca variação neste aspecto. Quanto ao estado civil, a maioria demonstrou ser solteiro (a), sendo 84 o número de respondentes que assinalaram esta opção. Ainda, 25 declaram ser casados (as), 3 divorciados (as) e 5 assinalaram a opção outros, demonstrando não se encaixar dentre as opções já citadas e nem como viúvo (a), opção esta, que também foi apresentada no questionário.

A renda familiar demonstrou ser um aspecto de grande variação entre os respondentes, pois 22 deles tem uma renda familiar considerada baixa (até R\$ 2.000,00); 52 acadêmicos tem uma renda considerada média, com variação entre R\$ 2.001,00 e R\$ 5.000,00; e os demais 45 respondentes tem uma renda familiar mensal

que ultrapassa os R\$ 5.001,00, sendo que destes, 36 assinalaram ter renda entre R\$ 5.001,00 e R\$ 10.00,00 e 9 respondentes assinalaram a opção de renda superior a R\$ 10.00,00.

Acerca do local de moradia, questionou-se se os respondentes habitam a área rural ou urbana, o resultado da coleta demonstrou que grande parte tem residência no espaço urbano, sendo que apenas 5 responderam moram na zona rural. Sobre a escolaridade dos pais, questionou-se separadamente sobre o pai e a mãe do respondente. Os resultados estão dispostos na Quadro 1.

	Grau de escolaridade			
	Ensino fundamental (completo ou incompleto)	Ensino médio (completo ou incompleto)	Terceiro Grau (completo ou incompleto)	Pós-Graduação
Mãe	35	51	13	20
Pai	37	48	17	17
Total de respostas	72	99	30	37

Quadro 1: Grau de escolaridade dos pais dos respondentes
Fonte: Os autores (2017)

Percebe-se que uma parte considerável dos pais e mães dos respondentes tem baixa escolaridade, tendo feito apenas o ensino fundamental ou então, feito até o ensino médio. Quanto aos que fizeram até o terceiro grau percebe-se um número maior de pais do que de mães, mas ao analisar conjuntamente com aqueles que também fizeram pós-graduação, percebe-se que o número volta a ser equilibrado.

4.2 CONHECIMENTO SOBRE A LEI ANTICORRUPÇÃO EM RELAÇÃO AO PERFIL SOCIOECONÔMICO

Considerando a proporção de respondentes de cada curso, não houve uma variação considerável nas respostas em relação ao curso dos respondentes cerca do conhecimento sobre a lei, pois cerca de metade dos acadêmicos não lembra de já ter ouvido falar a respeito e uma quantidade menor ainda demonstrou já ter pesquisado sobre ela. Deste modo, em questões mais específicas, relacionadas ao conteúdo da lei, como conhecer as pessoas jurídicas que podem ser atingidas e as possíveis sanções que podem advir desta, cerca de 80% dos respondentes demonstrou não

saber.

Dentre os 35 respondentes que já cursaram disciplina sobre legislação, mais ou menos 50% não conhecem estes aspectos relacionados a lei anticorrupção e também nunca buscaram informações sobre ela. Deste modo, compreende-se que estas disciplinas nem sempre abordam esta lei ou, também é possível, que os acadêmicos tenham cursado a disciplina antes da lei entrar em vigor e por isso ela não foi abordada.

Ao analisar o conhecimento da lei atrelado a faixa etária dos respondentes de forma proporcional, foi possível perceber que os considerados jovens (até 25 anos) apresentaram um menor conhecimento de aspectos da lei, mesmo tendo apresentado maior índice dentre os acadêmicos que já pesquisaram sobre a lei ou assistiram reportagens sobre o assunto.

Comparando as respostas em função da renda familiar mensal, evidenciou-se que os respondentes com renda entre R\$ 5.001 e R\$ 10.000,00 foram os que apresentaram maior índice de concordância nas afirmativas sobre já ter ouvido falar da lei e lido ou assistido alguma reportagem sobre ela. Além disso, demonstraram ter maior conhecimento sobre o que é um acordo de leniência, onde representaram cerca de 45,4% dos respondentes que concordaram totalmente com a afirmativa.

Acerca do estado civil dos respondentes, foi notável que muitos dos solteiros preferiram se manter neutro em relação ao seu conhecimento sobre a lei, sendo que aproximadamente 23% deles nunca ouviram falar a respeito da lei. Nos demais aspectos o estado civil não demonstrou ter relevância nas respostas dos acadêmicos, quanto a seu conhecimento sobre a lei.

Comparando as respostas em relação ao sexo dos respondentes, foi percebido que mais pessoas do sexo feminino demonstram interesse em conhecer a lei, realizando pesquisas ou através do acesso a reportagens sobre o tema. Porém, nenhuma respondente mulher mostrou conhecer as sanções da lei, enquanto que 13,1% dos respondentes do sexo masculino mostrou conhecer, concordando totalmente ou parcialmente com a afirmativa.

Da mesma forma, ao abordar o conhecimento sobre o que acordo de leniência, houve maior índice de respondentes do sexo masculino, pois 36% afirmou conhecer totalmente ou parcialmente, ao passo que somente 8,6% das mulheres optou por concordar de forma parcial ou total com a afirmativa, demonstrando assim, conhecer

este tipo de acordo. Deste modo, pode-se indicar que o sexo feminino demonstra interesse na lei, mas que o sexo masculino busca um conhecimento mais aprofundado do tema, entendendo aspectos mais específicos da mesma.

Ao verificar a percepção dos acadêmicos provenientes da zona rural, verifica-se que nenhum dos 5 demonstrou conhecer, já ter ouvido falar, ter assistido reportagens ou pesquisado sobre a lei. No entanto, 3 deles afirmam saber o que é um acordo de leniência, o que equivale a praticamente um quarto dos 11 respondentes que demonstraram saber o que é este acordo.

Destes 11 que demonstram saber o que o acordo de leniência, 6 são de Administração, 2 de Ciências Contábeis e 3 de Ciências Econômicas. Isto demonstra que o conhecimento deste aspecto da lei não está de fato associado ao curso, pois em todos os cursos foram poucos os que conhecem este tipo de acordo. Outro fato que corrobora com esta conclusão, é que 44,4% dos respondentes que já cursaram disciplina sobre legislação na área empresarial, também nunca ouviram falar sobre um acordo de leniência.

O mesmo equivale a afirmativa sobre saber o que é Compliance, onde apenas cerca de 4,2% sabem do que se trata, o que equivale a apenas 5 respondentes, dos quais 4 são de Administração e 1 de Ciências Econômicas. Da mesma forma, aproximadamente metade dos respondentes que já cursaram disciplina relacionada a legislação não souberam o que é Compliance.

No entanto, muitos colocaram procurar se manter atualizado em relação as mudanças na legislação, conforme pode ser visto na Quadro 2. Sendo expressivo o maior número de respondentes do curso de administração que mostraram não buscar se manter atualizado a este respeito, discordando de forma parcial ou total com a afirmativa.

	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo , nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
Administração	8	15	16	9	11
Ciências Contábeis	2	3	9	12	11
Ciências Econômicas	6	2	7	3	5
Total	16	20	32	24	27

Quadro 2: Respostas sobre buscar se manter atualizado sobre as mudanças na

legislação

Fonte: Os autores (2017)

Assim, considerando a expressiva quantidade de respondentes que não conhece os aspectos sobre a lei abordados no questionário, pode-se compreender que uma parcela dos respondentes que buscam se manter atualizados sobre a legislação, não considerou pertinente até este momento conhecer a lei anticorrupção. Portanto, percebe-se que muitos dos acadêmicos respondentes não consideram que seja importante, ou necessário, conhecer a lei anticorrupção, o que demonstra que os mesmos não se imaginam em uma situação que envolva a corrupção, nem mesmo para evita-la ou denunciá-la.

4.3 A PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO EM RELAÇÃO AO PERFIL SOCIOECONÔMICO

Abordando aspectos sobre a conduta ética dos respondentes, bem como da sua percepção quanto a corrupção, pode-se perceber que quase todos os respondentes se configuram com pessoas éticas, porém, há algumas exceções, pois alguns não costumam agir o tempo todo de acordo com as regras da empresa ou da sociedade.

Analisando a partir do ponto de vista do estado civil, percebe-se que os respondentes casados, em comparação proporcional com os acadêmicos solteiros, demonstraram ser mais responsáveis, tendo mostrado maior preocupação em verificar se seus colegas estão agindo eticamente e busca se ético tanto no trabalho, quanto na vida particular.

Acerca de cumprir as normas de conduta, nem todos o fazem integralmente, pois cerca de 28,6% concordou apenas de forma parcial com a afirmativa e 6,7% preferiram permanecer no meio termo entre as repostas, assinalando a opção “não concordo, nem discordo”. Ainda, aproximadamente 2,5%, o que equivale a 3 respondentes (2 de Administração e 1 de Ciências Econômicas) discordaram parcialmente, demonstrando assim, que não cumprem algumas normas do código de conduta da empresa em que trabalham.

Quando questionados se denunciariam uma pessoa ou empresa caso

soubesse que ela está envolvida em algum ato corrupto, 65,5% concordaram de forma parcial ou total, demonstrando que faziam isso, ao menos, em algumas situações. Dentro desta porcentagem encontra-se os 5 respondentes que são provenientes da zona rural.

Porém, o que chamou atenção nesta afirmativa, foi a quantidade de respondentes que assinalaram a opção neutra (não concordo, nem discordo), cerca de 29,5%, demonstrando que ficariam em dúvida se denunciariam a pessoa ou empresa envolvida, destacando-se, ainda, que aproximadamente um terço dos respondentes do curso de Administração assinalaram esta opção, mostrando assim, uma maior tendência neste curso. Houve 4 respondentes que desconcordaram parcialmente e 2 totalmente, o que demonstra que esta parcela dos acadêmicos seria omissa em casos de corrupção e que os acadêmicos que ficaram neutros também poderiam vir a ser.

Em relação a verificar se meus colegas de trabalho estão agindo conforme as normas de conduta, foram pouco menos de 50% os que demonstraram o fazer. Destaca-se nesta afirmativa, que 10 dos 36 respondentes do curso de Ciências Contábeis, o que equivale a 27,7% assinalaram discordar totalmente, o que demonstra que de fato não tem este hábito e, portanto, não percebem que uma conduta errada de um colega pode afetar todo o setor ou em alguns casos, toda a empresa.

Mas, ao ser questionado sobre apoiar empresas que desenvolveram um programa específico para verificar se seus funcionários seguem as normas da empresa, quase 90% se mostraram favoráveis. Assim, entende-se que uma parte dos acadêmicos consideram que seja obrigação da empresa verificar se seus funcionários estão agindo corretamente e por isso não costumam cuidar seus colegas.

Quanto a ser uma pessoa ética no trabalho e na vida particular, a grande maioria demonstrou que sim, pois não houve respondentes que discordaram quanto abordado a respeito da ética no trabalho e foram 4 os que assinalaram a opção neutra. Também, a respeito de ser ético na vida particular, apenas 2 discordaram, um de Ciências Contábeis, que discordou totalmente e outro de Ciências Econômicas, que discordou totalmente, e 6 se mantiveram parciais, respondendo a opção neutra da escala.

Partindo do pressuposto de que os respondentes foram sinceros quanto a estes aspectos, pode-se afirmar que, de modo geral, os acadêmicos dos 3 cursos são

pessoas que buscam agir de forma ética, sendo que os 5 respondentes que moram na zona rural estão enquadrados dentro deste grupo.

No entanto, entre os respondentes de modo geral, existem exceções, o que foi ressaltado quando se verificou sobre desaprovar a corrupção, pois quando se trata da corrupção na política, a totalidade dos respondentes demonstrou ser contra, mas ao abordar se são contra a corrupção, mesmo que o ato não prejudique diretamente alguma pessoa, houve 5 respondentes que mostraram não desaprovar o ato nesta circunstância e 4 que se mantiveram neutras na resposta.

Destaca-se que destes 5 respondentes, 4 assinalaram a opção de discordar totalmente mostrando que aceita a corrupção se ela não prejudicar uma pessoa diretamente, e destes, 3 são do sexo feminino. Ainda, os dois respondentes que mostraram não apoiar empresas que desenvolvem um programa de Compliance também são do sexo feminino. Assim, percebe-se uma tendência negativa para o sexo feminino neste aspecto. No entanto, nos demais aspectos relacionados ao agir ético, não houve variação considerável entre as respostas em relação ao sexo.

De modo geral, ao analisar proporcionalmente as afirmativas deste constructo, acerca da faixa etária dos respondentes, observou-se que isto não interferiu nas porcentagens dos que buscam agir de forma ética. Mas, verificando especificamente os acadêmicos tidos como exceção, devido a sua maleabilidade quanto a seguir as normas de conduta, verificou-se que são pertencentes a faixa etária de até 25 anos. Além disso, um outro fator relevante é que os 4 respondentes que demonstraram não desaprovar a corrupção quando o ato não prejudica diretamente alguma pessoa, tem renda familiar superior a R\$ 5.001,00.

5 CONCLUSÕES

O perfil socioeconômico dos respondentes demonstrou pouca variação acerca do sexo dos respondentes, do local de moradia, onde predominou a área urbana e quanto a escolaridade, pois verificou-se que apenas dois tem pós-graduação. Quanto a faixa etária, a renda familiar mensal e o estudo civil, não houve um número tão expressivo de pessoas que assinalaram a mesma opção, mas houve uma maior

predominância dos respondentes que demonstraram ter até 25 anos, serem solteiros e terem renda familiar mensal entre R\$ 2.000,00 e R\$ 5.001,00.

A analisar o conhecimento sobre a lei, percebeu-se que são pouquíssimos os acadêmicos que demonstram ter domínio de seu conteúdo, assim, o nível de conhecimento sobre a lei mostrou ser baixo nos três cursos. Dos 35 respondentes que já cursaram disciplina sobre legislação, apenas cerca da metade conhece os aspectos da lei abordados no questionário, demonstrando que ela não foi debatida em sala de aula, ao menos em alguns casos.

Acerca do perfil socioeconômico, percebe-se que os respondentes que foram considerados como jovens apresentaram menor conhecimento sobre a lei, em comparação com as outras faixas etárias. Acerca da renda familiar mensal, os que apresentam renda considerada alta, foram os que demonstrar mais conhecer a lei. Destaca-se também, os respondentes do sexo feminino demonstraram maior interesse em pesquisar sobre a lei, mas que o sexo masculino, mesmo sendo menor o número de respondentes que já pesquisaram ou leram reportagens sobre ela, demonstrou um conhecimento mais aprofundado do tema, entendendo aspectos mais específicos da lei.

Verificou-se que os respondentes do curso de Administração são os que se preocupam menos em se manter atualizado sobre mudanças na legislação, sendo que, de modo geral, houveram respondentes que concordaram com esta afirmativa, mas que demonstraram não conhecer a lei abordada neste estudo. Isto demonstra que uma parcela dos acadêmicos interessados nas alterações na legislação, não considera esta lei relevante, a ponto de buscar conhece-la.

A respeito da importância do debate sobre legislação na graduação, a maioria dos acadêmicos considera necessário incrementar estas discussões durante as aulas, bem como ter uma disciplina específica para focar no tema. Portanto, percebe-se que há, ainda, uma lacuna sobre a abordagem da legislação na academia, sendo necessário desenvolver o tema com mais rigor nos cursos de Ciências Sociais Aplicadas.

Sobre a conduta ética dos respondentes, de maneira geral, os respondentes são pessoas éticas no trabalho. Evidenciou-se que as pessoas com idade superior a 25 anos e/ou casadas tem maior preocupação sobre a conduta ética dos seus colegas. Acerca de cumprir as normas de conduta, nem todos o fazem integralmente, pois

houveram pessoas que não concordaram com a afirmativa. Além disso, verificou-se que uma parte dos respondentes é omissa quando descobre um caso de corrupção, envolvendo uma pessoa ou empresa.

Portanto, este estudo possibilitou verificar que os acadêmicos próximos de concluir a graduação em um dos cursos de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel-PR, conhecem pouco sobre a lei anticorrupção e tem demanda por maior debate do tema durante as aulas. Para uma análise mais concreta a respeito do perfil dos cursos acerca dos aspectos abordados neste estudo, seria necessário realizar uma pesquisa englobando todos os acadêmicos dos cursos.

REFERÊNCIAS

AYUB, M. Análise Econômica das Instituições Anticorrupção no Brasil. **Escola de Direito Puc-RS**, p. 1–58, 2015.

BALÁN, M. Surviving Corruption in Brazil: Lula's and Dilma's Success Despite Corruption Allegations, and Its Consequences. **Journal of Politics in Latin America**, v. 6, n. 3, p. 67–93, 2014.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 21 jun. 1993.

BRASIL. Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 07 dez. 1976.

BRASIL. Lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994. Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 11 jun. 1994.

BRASIL. Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 01 ago. 2013.

BRAY, J. International business attitudes to corruption. **Control Risks Group Limited**, v. 1, p. 1–33, 2016.

CRUZ, V. A. L. C. **Riscos societários na nova lei anticorrupção (lei no 12.846/2013): a transferência e a assunção de responsabilidades a sociedades, sócios e administradores**. 2015. 47f. Monografia (graduação em Direito) - INSPER Instituto de

Ensino e Pesquisa. 2015.

ESCOSSIA, Matheus Henrique dos Santos da; PAZÓ, Cristina Grobério. A LEI ANTICORRUPÇÃO E SEU IMPACTO TRANSFORMADOR: REALIDADE OU ILUSÃO?. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 3, n. 40, p. 197 -219, jan. 2016. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1338>>. Acesso em: 01 set. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v3i40.1338>.

GABARDO, E.; CASTELLA, G. M. A nova lei anticorrupção e a importância do compliance para as empresas que se relacionam com a Administração Pública. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 60, p. 129–147, abr./jun. 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INDEPENDENT COMMISSION AGAINST CORRUPTION. **Learning The Hard Way: managing corruption risks associated with international students at Universities in NSW**. Sidney: New South Wales, 2015.

LEAL, R. G.; RITT, C. F. **Possibilidade (ou não) de aplicação da lei anticorrupção para as entidades de administração pública indireta quando estas forem sociedades empresárias estatais**. XII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. **Anais...**Santa Maria do Sul: 2016. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14681>>

MARCONI, M. DE A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATSUMOTO, A. OLIVEIRA, A.; BITTENCOURT, J. A.; FERNANDES, J. L.; MORAIS, B. **A percepção do futuro administrador sobre a corrupção e uma análise sobre seus impactos**. XII Congresso Nacional de Excelência em Gestão. **Anais...**2016. Disponível em: <http://www.inovarse.org/sites/default/files/T16_051.pdf>

MELO, M. A. Latin America's New Turbulence Burma Votes for Change Latin America's New Turbulence Crisis and Integrity in Brazil. v. 27, n. 2, 2016.

NETO MOREIRA, D. F.; FREITAS, R. V. A. juridicidade da Lei Anticorrupção – Reflexões e interpretações prospectivas. **Editora Fórum**, 2014.

POWELL, M. **International Efforts to Combat Corruption**. 2017 Annual Conference American Society for Public Administration. **Anais...**Atlanta: 2017. Disponível em: <[http://www.aspanet.org/ASPADocs/Annual Conference/2017/Papers/PowellMel.pdf](http://www.aspanet.org/ASPADocs/Annual%20Conference/2017/Papers/PowellMel.pdf)>

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIBEIRO, C. M. P.; DINIZ, P. D. F. Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas. **Revista de Informação Legislativa**, v. 52, p. 87–105, jan./mar. 2015.

SACRAMENTO, A. R. S. **Accountability no brasil: um estudo sobre o papel de organizações da sociedade civil para combater e controlar a corrupção.** 2011. 184 f.

Tese (doutorado em Administração) - Universidade Federal da Bahia. 2011.

SANTOS, R. A. GUEVARA, A. J. H.; AMORIM, M. C. S.; FERRAZ-NETO, B. Compliance e liderança: a suscetibilidade dos líderes ao risco de corrupção nas organizações of corruption in organizations. **Einstein**, v. 10, n. 11, p. 1–10, 2012.

SOBRAL, E. F. M. **Corrupção e os seus efeitos sobre a dinâmica do crescimento econômico regional: uma análise do caso brasileiro.** 2014. 56f. Dissertação (mestrado em Economia) - Universidade Federal de Pernambuco. 2014.

VIEIRA, M. P. **Compliance: ferramenta estratégica para as boas práticas de gestão.** 2013. 60f. Monografia (graduação em Secretariado Executivo Trilíngue) - Universidade Federal de Viçosa. 2013.

ZANINI, J. C. **Corrupção administrativa e mecanismos de controle externo: Discussão doutrinária principiológica.** 2014. 202f. Dissertação (mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí. 2014.

ZHANG, N. Democratic Advantages in New Evidence from Anti-Corruption Cases across 154 Countries. **Working Paper Series**, v. 5, p. 1–34, mar. 2016.

.